

**Anúncio (extracto) n.º 4508/2010****Processo: 461/07.7TBBAO  
Insolvência pessoa colectiva (apresentação)**

Requerente: António Francisco Correia & C.ª, L.ª  
 Insolvente: António Francisco Correia & C.ª, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Francisco Correia & C.ª, L.ª, NIF — 503838861, com sede no Lugar da Igreja, Santa Cruz do Douro, 4640-433 Baião.

Administrador de Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Ed. Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado (artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 25/03/2008.

Efeitos do encerramento: os previstos no art.º 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 09-04-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Sofia Martins. — O Oficial de Justiça, Manuel Sousa.

303154297

**TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA****Juízo de Comércio de Aveiro****Anúncio n.º 4509/2010****Processo n.º 243/10.9T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 08-04-2010, às 12h15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alumilénio — Alumínios, L.ª, NIF 505158345, Endereço: Zona Industrial de Barrô, Barrô, 3750-353 Águeda, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Fernando Marques da Costa, estado civil: Desconhecido, NIF 140548017, Endereço: Rua da Arrota, 18, Arrôta-Barrô, 3750-000 Águeda, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Para constar se lavrou o presente edital, o qual será afixado em local próprio no átrio desta Secretaria.

Data: 09-04-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Amélia Sofia Rebelo. — O Oficial de Justiça, Florbela Soeima.

303131738

**Anúncio n.º 4510/2010****Processo: 2069/09.3T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Rocha Carlos Caixilharia Alumínios, L.ª

**Administração pelo devedor nos autos de insolvência acima identificados**

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída a devedora:

Rocha Carlos Caixilharia Alumínios, L.ª, NIF — 502251859, Endereço: Zona Industrial Ervosas, São Salvador, 3834-909 Ílhavo, a administração da massa insolvente, nos termos do artigo 224.º, n.º 3 do CIRE.

Aveiro, 29/04/2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Iolanda Pereira. — O Oficial de Justiça, Fernanda Soutinho.

303205108

**Anúncio n.º 4511/2010****Processo: 784/10.8T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 7600726

Insolvente: SONIVAR, Sociedade Industrial de Calçado e Seus Componentes, S. A.

Credor: Investvar Industrial, S J P S, S A e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 28-04-2010, às 09h51 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SONIVAR, Sociedade Industrial de Calçado e Seus Componentes, S. A., NIF — 501490159, Endereço: Lugar de Sobrais — Zona Industrial, Cortegaça, 3880-000 Ovar com sede na morada indicada.